

Palácio Legislativo Água Grande

Câmara Municipal
Estância Turística de Paraguaçu Paulista

CM Paraguaçu Paulista

Protocolo 23-522 Data/Hora 31/05/2017 15:54:25

REQUERIMENTO Nº 074 /2017

Responsável: *my*

Requer informações sobre a manutenção e limpeza dos imóveis de propriedade do Poder Executivo Municipal.

Excelentíssimo Senhor

IAN FRANCISCO ZANIRATO SALOMÃO

Presidente da Câmara Municipal da Estância Turística
Paraguaçu Paulista

Os Vereadores que este subscrevem, nos Termos Regimentais vigentes, **REQUEREM** à Excelentíssima Senhora Prefeita Municipal, Almira Ribas Garms, as seguintes informações sobre a manutenção e limpeza dos imóveis de propriedade do Poder Executivo Municipal:

- 1-) quais providências têm sido tomadas visando a limpeza dos imóveis e terrenos?
- 2-) qual a periodicidade com que são realizadas a poda da vegetação e limpeza?

JUSTIFICATIVA

A Lei Complementar nº 15, de 08/12/1998 – Código de Posturas do Município, dispõe, dentre outras matérias quanto a limpeza de terrenos, notificação dos proprietários e cobrança de multas.

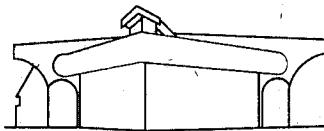
De acordo com o inciso VII, art. 30, da Lei Complementar nº 15, de 08/12/1998 - Código de Posturas do Município, a limpeza dos terrenos é de responsabilidade do proprietário, sendo que, constatada a irregularidade, o mesmo deverá ser notificado, para que no prazo de 10 (dez) dias contínuos da data de publicação do edital, realize a limpeza do terreno.

E ainda, nos casos em que os proprietários dos imóveis e terrenos baldios não fazem a manutenção (corte do mato, limpeza de entulhos, etc.), colocando em risco a saúde pública, os mesmos devem ser notificados de acordo com o disposto na Lei Complementar nº 15, de 08/12/1998 – Código de Posturas do Município, alterada pela Lei Complementar nº 75, de 24/05/2007 e Lei Complementar nº 113, de 11/12/2009.

Plenário "Vereador Oscar Porfírio Neto"

Rua Guerino Matheus, 205 – Fone/Fax (18) 3361-1047 – CEP 19700-000 – Paraguaçu Paulista (SP)

CNPJ 51.500.619/0001-04 – Website: www.camaraparaguacu.sp.gov.br



Palácio Legislativo Água Grande

Câmara Municipal
Estância Turística de Paraguaçu Paulista

Assim, além de definir critérios quantos aos terrenos baldios ou não, com a proibição de manter terrenos com água parada, vegetação indevida e alta, detritos, entulhos ou qualquer material nocivo à vizinhança e à saúde pública, o § 6º do art. 30 da Lei Complementar nº 15, de 08/12/1998, estabelece como multa o percentual de 2% (dois por cento) do valor venal do terreno, não podendo a mesma ser inferior a R\$ 50,00 (cinquenta reais), para os proprietários que não atenderem a notificação da Prefeitura para limpeza do terreno.

Neste sentido, a atual administração vem atuando firmemente na expedição de notificações e na cobrança de multas, porém os munícipes reclamam arduamente de que, ao contrário do que cobra dos proprietários, não dá o exemplo, deixando seus imóveis e terrenos sem a devida manutenção, colocando a risco a vida dos paraguaçuenses, pois o acúmulo de entulho e excesso de vegetação são ambientes propícios para a proliferação de aracnídeos e do mosquito *Aedes Aegypti*.

Desta forma, necessário se faz obter as informações anteriormente citadas.

Palácio Legislativo Água Grande, 24 de maio de 2017.


JUNIOR BAPTISTA
Vereador